

Audiência Pública

PL 3313/2021

Guilherme Nafalski Head de articulação e relações institucionais | Instituto Cordial

Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados29/10/2024





O Instituto Cordial é um centro de articulação e pesquisa independente (Think and do Tank) dedicado à implementação dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**



É uma iniciativa que enfrenta o desafio da complexidade, multifatoriedade e intersetorialidade da obesidade, fomentando ações, estratégias e protocolos intersetoriais articulados mais efetivos e eficazes para reduzir a obesidade e seus custos associados no Brasil









Quem está com a gente no PBO

Parceiros estratégicos

















Desafios da obesidade para o sistema de saúde



2 bilhões

de adultos, no mundo, sofrem com excesso de peso

Source: World Obesity Federation, 2024.



60,3%

da população adulta brasileira está acima do peso

Source: IBGE, 2020.



3 a cada 10

crianças estão acima do peso no Brasil

Source: Brazil Ministry of Health, 2019.



3 das 4

principais causas de doenças crônicas não transmissíveis têm a obesidade como fator de risco

Source: World Health Organization.



17 tipos de câncer

são relacionados ao excesso de gordura corporal, sendo o principal fator de risco associado ao câncer do corpo uterino

Source: INCA, 2020.



US\$ 40 bilhões

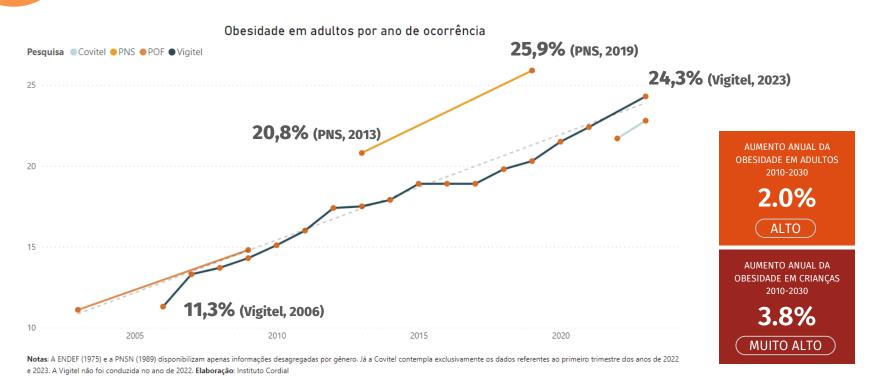
foi o gasto com obesidade no Brasil em 2019

Source: World Obesity Federation, 2024.



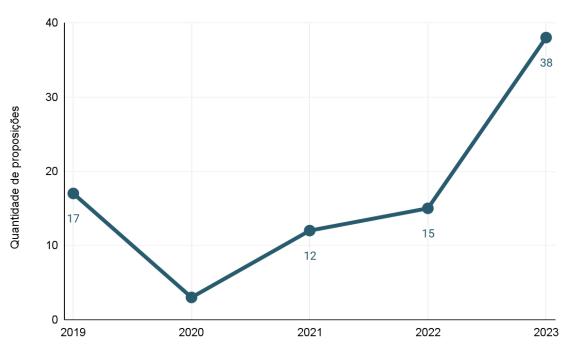
A situação vem se agravando no Brasil

29,7% da população estará com obesidade em 2030





Obesidade - Produção Legislativa Federal 2019 - 2023



São consideradas na produção: projetos de lei, emendas, pareceres, substitutivos, requerimentos, requerimentos de informação e indicações.

Agenda Legislativa

- Mapeamos 49 Projetos de Lei
- Focalizamos 09 Projetos de Lei
- Elaboramos recomendações de acordo com
 - A aderência do PL aos documentos norteadores do cuidado à obesidade
 - A linguagem inclusiva
 - A complementaridade entre as propostas, evitando sobreposições





Visão:

Zerar a taxa de crescimento e conter a prevalência da obesidade no Brasil até 2030

Nossa visão, bem como as atividades do PBO, estão ancoradas nas metas e planos dos principais documentos nacionais e internacionais sobre obesidade:



Plano de Doenças e Agravos Não Transmissíveis - DANT Ministério da Saúde



Recomendações para manejo da obesidade OMS



Objetivos de Desenvolvimento SustentávelONU

PL 3313/2021 Nota Técnica



Nota Técnica I.Cordial/PBO nº 008/2024

PL 3313/2021

Autoria: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Referência: Texto Original

Relatoria atual: Dep. Geraldo Resende (PSDB-MS)

1. Posição

Favorável, com sugestão de aperfeiçoamento

2. O que é e onde está

O PL 3313/2021 visa estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e particulares, prontos-socorros, casas de saúde, estações rodoviárias e aeroportos em todo o território nacional a disporem de macas e cadeiras de rodas adequadas para pessoas com obesidade.

O projeto de lei estipula que esses estabelecimentos possuam equipamentos de mobilidade especialmente dimensionados para pessoas com obesidade, como forma de assegurar dignidade e conforto no atendimento e na mobilidade dessas pessoas. Em caso de descumprimento, os responsáveis estarão sujeitos a multas que variam de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00. O Poder Executivo deverá regulamentar a lei em até 90 dias após sua publicação.







- A proposta garante **dignidade** e conforto no atendimento às pessoas com obesidade;
- Permite visibilizar e acolher uma população costumeiramente negligenciada, em especial em <u>serviços de saúde</u>;
- Contribui para a redução de preconceitos e para a criação de políticas públicas inclusivas.

- A proposta garante dignidade e conforto no atenc rejeitado por 6 hospitais com obesidade:
- Permite visibilizar e acolher uma população costu negligenciada, em especial em serviços de saúde;
- Contribui para a redução de preconceitos e para a políticas públicas inclusivas.

MP instaura inquérito contra secretarias da Saúde de SP por morte de jovem obeso que foi

Vitor Augusto Marcos de Oliveira, de 25 anos, morreu após sofrer três paradas cardíacas depois de aguardar, por quase quatro horas, dentro da ambulância em frente ao Hospital Geral de Taipas.

Por Larissa Calderari, TV Globo e g1 SP - São Paulo













S West



Universidade de São Paulo Faculdade de Saúde Pública

Estigma relacionado ao peso corporal: da compreensão teórica à mudança no cuidado em saúde

Fernanda Baeza Scagliusi

Tese apresentada à Faculdade de Saúde Pública para concorrer ao título de livre-docente

São Paulo

2021

Estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e particulares, prontos-socorros, casas de saúde, estações rodoviárias e aeroportos em todo o território nacional a disporem de macas e cadeiras de rodas adequadas para pessoas com obesidade.

Estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e particulares, prontos-socorros, casas de saúde, estações rodoviárias e aeroportos em todo o território nacional a disporem de macas e cadeiras de rodas adequadas para pessoas com obesidade.

Estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e particulares, prontos-socorros, casas de saúde, estações rodoviárias e aeroportos em todo o território nacional a disporem de macas e cadeiras de rodas adequadas para pessoas com obesidade.

- Estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e particulares, prontos-socorros, casas de saúde, estações rodoviárias e aeroportos em todo o território nacional a disporem de macas e cadeiras de rodas adequadas para pessoas com obesidade.
 - 25% da população têm dificuldade em acessar a saúde.

- Estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e particulares, prontos-socorros, casas de saúde, estações rodoviárias e aeroportos em todo o território nacional a disporem de macas e cadeiras de rodas adequadas para pessoas com obesidade.
 - 25% da população têm dificuldade em acessar a saúde.
 - Como são feitas as compras e a distribuição destes equipamentos?

- Estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e particulares, prontos-socorros, casas de saúde, estações rodoviárias e aeroportos em todo o território nacional a disporem de macas e cadeiras de rodas adequadas para pessoas com obesidade.
 - 25% da população têm dificuldade em acessar a saúde.
 - Como são feitas as compras e a distribuição destes equipamentos?
 - Há equipamentos em quais unidades?

- Estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e particulares, prontos-socorros, casas de saúde, estações rodoviárias e aeroportos em todo o território nacional a disporem de macas e cadeiras de rodas adequadas para pessoas com obesidade.
 - 25% da população têm dificuldade em acessar a saúde.
 - Como são feitas as compras e a distribuição destes equipamentos?
 - Há equipamentos em quais unidades?
 - Quais são as referências na regulação?

- Estabelecer a obrigatoriedade de hospitais públicos e particulares, prontos-socorros, casas de saúde, estações rodoviárias e aeroportos em todo o território nacional a disporem de macas e cadeiras de rodas adequadas para pessoas com obesidade.
 - 25% da população têm dificuldade em acessar a saúde.
 - Como são feitas as compras e a distribuição destes equipamentos?
 - Há equipamentos em quais unidades?
 - Quais são as referências na regulação?

Linha de cuidado

Compras Públicas Censo das UBSs

PL 3313/2021 Sugestão de aperfeiçoamento: linguagem

- Substituição do termo "obeso" por "pessoa com obesidade".
- Linguagem inclusiva e neutra, alinhada com a OMS e entidades de saúde, para evitar estigmatização;

PL 3313/2021 Considerações finais

- ❖ O PL 3313/2021 promove acessibilidade e respeito aos direitos das pessoas com obesidade;
- A medida tem potencial de avançar a inclusão e melhorar o atendimento, em especial nos serviços de saúde, no Brasil.



Guilherme Nafalski Head de articulação e relações institucionais Instituto Cordial

oi@institutocordial.com.br

https://www.painelobesidade.com.br/

@PainelObesidade

